

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIA E COMERCIO

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2003

Dispõe sobre restrições à exportação de couro no estado bruto e no estado “wetblue” e dá outras providências.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 176/03, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos, dispõe sobre restrições à exportação de couro no estado bruto e no estado “wetblue” e dá outras providências. Seu artigo 1º estabelece restrições às exportações de couro bovino do estado bruto e no estado *wet blue*. Em seguida, o artigo 2º proíbe a exportação dessa modalidade de couro para os países que adotem idêntica restrição. O artigo 3º trata da sujeição dos referidos produtos ao Imposto de Exportação com alíquota não inferior a 10%, estabelecendo, em Parágrafo Único, que o Poder Executivo fica obrigado a aumentar a alíquota sempre que for necessário para a competitividade do couro brasileiro de maior valor agregado no mercado internacional.

Em sua justificativa o ilustre autor expõe a necessidade de se criarem políticas que preservem a geração de empregos e desenvolvimento nacional, por meio de uma “política de exportações de couros com vistas à agregação de valores e preservação dos legítimos interesses não só da indústria como do setor primário e a valorização de sua produção”. O autor urge pela implementação de uma política que tenha como finalidade a adaptação das práticas comerciais com as adotadas pelos concorrentes do setor.

O Projeto de Lei nº 176/03 foi distribuído em 25/03/03, pela ordem, à Comissão de Agricultura e Política Rural, na qual foi designado como relator o Deputado Francisco Turra. Em 30/07/03, o ilustre relator dessa Comissão apresentou um substitutivo. Em 10/09/03 a Comissão de Agricultura e Política Rural aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 176/03, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Francisco Turra.

Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a matéria foi encaminhada em 15/09/03, quando recebemos a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, entre 15/09/03 a 23/09/03.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A proposta do ilustre Deputado Pompeo de Mattos foi fundamentada em uma época em que o cenário internacional provocava intensa preocupação para a competitividade da indústria brasileira, principalmente no que diz respeito aos produtos chineses. Ela, oportuna e sábia, vinha ao encontro do interesse maior da indústria processadora de couros, da economia brasileira e da geração de divisas de exportação além de, indiretamente, trazer benefícios ao pecuarista.

Era preciso enfrentar corajosamente os competidores dos produtos nacionais e, uma das alternativas, era a criação de restrições à exportação, exigindo reciprocidade dos países parceiros comerciais, no caso em pauta ao comércio internacional de couros, regulando pela instituição permanente de um Imposto de Exportação para esses produtos. O Projeto de Lei apresentado pelo deputado Pompeo de Mattos buscava proteger o setor industrial de couro,

beneficiando também o setor público, que obteria maior volume de arrecadação de impostos.

Naquela ocasião, os principais beneficiários desta proposição seriam o setor calçadista e a indústria de manufaturados de couro, já que o objetivo era gerar empregos e maior volume de divisas, como decorrência da maior agregação de valor às nossas exportações.

Conforme adequadamente afirmado pelo Deputado Francisco Turra, relator do Projeto na Comissão de Agricultura e Política Rural, “a relevância do tema, a complexidade de sua análise em decorrência dos intrincados aspectos econômicos envolvidos ao longo da cadeia produtiva, a diversidade de interesses e a certeza de que, pelo debate e pelo diálogo se poderá chegar às melhores decisões para o Brasil e, ainda, a convicção de que o local apropriado para a realização de tal negociação é o Congresso Nacional, impeliram o relator a propor, à CAPR, a realização de Audiência Pública, na qual foram ouvidas as opiniões de todos os segmentos da cadeia produtiva e dos setores governamentais com ela envolvidos”.

Os principais atores, públicos e privados, envolvidos na e impactados pela matéria, deixaram claro na Audiência Pública que “é importante, sim, para o Brasil, deter o poder de criar restrições à exportação de couros em estado bruto ou *wetblue*, como parte de uma política industrial ativa, de atualização do parque industrial doméstico e de agregação de valor às exportações”, conforme relata o nobre deputado Francisco Turra. Porém, ficou também muito evidente que o mercado, devido a sua dinamicidade, não pode ficar a mercê de decisões de política internacional sem a necessária agilidade para responder imediatamente aos movimentos dos competidores.

É, portanto, imprescindível que a instituição dessas medidas compensatórias não fique “engessada”, para usar o termo do Deputado Francisco Turra.

Por outro lado, já é de responsabilidade do Poder Executivo a utilização desses instrumentos de comércio exterior, de acordo com as conveniências da Política de Desenvolvimento Produtivo – PDP – do governo, coordenada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ARDI, no

tempo próprio e com a necessária flexibilidade para garantir a competitividade da indústria nacional.

Após analisar cuidadosamente as manifestações dos setores privado e público, bem como de membros do parlamento brasileiro, manifesto-me pela rejeição do Projeto de Lei do proposto nobre Deputado Pompeo de Mattos, considerando que, na ocasião da proposição, o ambiente era propício à utilização do instrumento, porém, com a dinamicidade do mercado internacional, é necessária uma similar dinamicidade para respostas imediatas.

Voto, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 176, de 2003.

Deputado RENATO MOLLING

Relator

Sala da Comissão, em de junho de 2008.